



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

FOLHA	000132
PROC	14416/2024
RUBRICA	yb

1. UNIDADE REQUISITANTES: Atenção Primária - Nutrição - Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO: Aquisição de DIETA - NUTRICAÇÃO ENTERAL, 1,5KCL/ML - 500ML NUTRINI OU SIMILAR

3. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A aquisição propõe-se, em síntese, atender à demanda através de Decisão Judicial, processo nº 1000605-08.2024.8.26.0609 - Paciente: Romeu Felix Coelho, em sua atividade de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde do paciente, este, acompanhado pelo Setor De Nutrição – Secretaria Municipal De Saúde, quanto a necessidade da Suplementação Alimentar, visando atender as necessidades nutricionais, promover a melhoria de sua qualidade e expectativa de vida.

Cabê ressaltar que a descontinuidade do mesmo pode agravar o quadro clínico além de dificultar o atendimento ao paciente, sob pena de agravamento de doença ou morte.

4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

4.1 Os benefícios alcançados serão o pronto atendimento à demanda, garantindo o acesso e uma cobertura universal e igualitária às ações e serviços, com resolutividade e qualidade, para promoção, proteção e recuperação à saúde.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES ANUAIS:

A aquisição pretendida está de acordo com o plano estratégico, onde, entre os objetivos é cumprir o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A aquisição do suplemento alimentar por sistema de registro de preços é a solução mais viável por se tratar de um consumo flutuante, de acordo com a demanda do paciente, através de indicação médica, e acompanhados pelo Setor De Nutrição – Secretaria Municipal De Saúde, tendo em vista, poder haver a troca de marca, quantidade e a suspensão do uso.

7. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM:

A aquisição do suplemento alimentar trata-se de um bem comum e suas características mercado-lógicas são conhecidas por todos.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023 a aquisição se enquadra no Art. 3º. incisos I e V:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Importante complementar essas disposições iniciais com as subs regras aplicáveis.

No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 40 da lei:

§2º – Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras deverão ser consideradas:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mesmo local, com vistas "economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III – o dever de buscar a ampliação na competição e de evitar a concentração no mercado;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA	000133
PROC	14416/2024
RUBRICA	28

§3º – O parcelamento não será adotado quando:

- I – a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação recomendar a compra a item do mesmo fornecedor;
- II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

No caso de serviços, as ressalvas estão no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

§1º – Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I – as responsabilidades técnicas;
- II – o custo para a administração de vários contratos a frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III – o dever de buscar a ampliação na competição e de evitar a concentração no mercado;

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam, realmente, atentar para a particularidade de solicitar cotações de preços ou buscar contratos similares com ou sem aglutinação de itens, porque se a pesquisa de preços já tiver sido direcionada previamente e tão somente para itens aglutinados os resultados podem ser fictícios e não realistas, não demonstrando a verdadeira vantajosidade para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação "com ou sem" aglutinação de objetos.

10. INTERESSE DE CONTRATAÇÃO POR OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

Descabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do Setor De Nutrição – Secretaria Municipal De Saúde, razão pela qual a aquisição está definida para atender a referida decisão judicial.

11. DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE :

Item Geral	Código	Descrição	Unidade Comercial	Estimativa Anual
1	053.00154.0064-01	DIETA - NUTRICAO ENTERAL, 1,5KCL/ML - 500ML NUTRINI OU SIMILAR NORMOPROTEÍCA E ENRIQUECIDA COM FIBRAS, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, MISTURA DE LÍPÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS DHA E EPA, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENOÍDES E FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN (PACK DE 500 ml – SISTEMA FECHADO)	UNIDADE	720

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE COMERCIAL	ESTIMATIVA ANUAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
01	053.00154.0064-01	DIETA - NUTRICAO ENTERAL, 1,5KCL/ML - 500ML NUTRINI OU SIMILAR NORMOPROTEÍCA E ENRIQUECIDA	UNIDADE	720	R\$118,40	R\$85.248,00



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

		COM FIBRAS, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, MISTURA DE LÍPIDEOS, ÁCIDOS GRAXOS DHA E EPA, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENOIDES E FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN (PACK DE 500 ml – SISTEMA FECHADO)					
--	--	---	--	--	--	--	--

FOLHA	000134
PROC	14416/2024
RUBRICA	8

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

13.1 A solução apresentada consiste na realização de procedimentos licitatórios, via sistema de Registro de Preços, para aquisição de **DIETA - NUTRICAÇÃO ENTERAL, 1,5KCL/ML - 500ML NUTRINI OU SIMILAR**, destinado ao atendimento da decisão judicial processo nº 1000605-08.2024.8.26.0609. A ata de registro de preços permitirá a aquisição da dieta necessária pelo período especificado, nas quantidades demandadas. O registro de preço garante ao município a aquisição do melhor preço adjudicado pelo período de 12 meses e permite ainda a correta gestão do estoque, dos prazos de entrega e do espaço físico para armazenamento;

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Todas as providências pertinentes a contratação já foram executadas, a equipe responsável fez todo levantamento técnico, todos os servidores da área, estão aptos, pois já exercem as funções necessárias para a plena execução do contrato, como por exemplo: levantamento, programação, requisição de compras, distribuição, dispensação, fiscalização da qualidade dos produtos, acompanhamento, avaliação de sua utilização entre outros.

16 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. Não se faz necessário a realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos conforme legislação técnica pertinente, conclui-se que os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à comunidade. A atual aquisição visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

A contratada deve priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas contidas na ABNT NBR nº 15448-1 e 15448-2;

Além do mencionado acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Certificamos, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua equipe técnica, visaram instruir o Estudo Técnico Preliminar, com o máximo de informações, para a Aquisição de **DIETA - NUTRICAÇÃO ENTERAL, 1,5KCL/ML - 500ML NUTRINI OU SIMILAR** com o intuito de atender a decisão judicial processo nº 1000605-08.2024.8.26.0609 com eficiência, qualidade, economicidade, ampliação da disputa.

18.2. Após a análise dos dados e informações coletadas, do histórico do órgão, do tipo de solução escolhida (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), pelos motivos explicitados, é possível afirmar que a contratação que se pretende, É VIÁVEL e adequada para o Órgão.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

18.3. Responsáveis pelo presente documento:

Áurea Rocha Favero
Nutricionista
CRN: 64048

Áurea Rocha Favero Alves-
Coordenadora de Nutrição

Rosângela de Lima
Rosângela de Lima
Departamento de Compras – Saúde.

FOLHA	000135
PROC	14416/2024
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira
Dr. José Alberto Tarifa Nogueira
Secretário Municipal de Saúde
Taboão da Serra, 25 de Junho de 2024.